



**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**Proc. Administrativo nº** 05.007/2022  
**Processo Licitatório nº.** 05.007/2022-PE  
**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA EM PLATAFORMA EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.

**Unidade Gestora:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Ordenador de Despesas:** FRANCISCO ALDO AZEVEDO RIBEIRO

**Município/UF:** GRAÇA-CE.

Presente o Processo Administrativo nº 05.007/2022-PE SRP, que consubstancia o PREGÃO ELETRÔNICO nº 05.007/2022-PE SRP, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA EM PLATAFORMA EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, que se realizaria no dia 05 de dezembro de 2022, às 14h00min.

Há necessidade de REVOGAR a Licitação em tela, pois a sua abertura não conseguiu ser realizada na data e hora previamente marcadas no edital, bem como nas publicações oficiais, em virtude de problemas técnicos de conexão a internet no Portal BLL – www.bll.org.br, desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a mesma, e para não comprometer expectativa gerada pelos interessados e pela Secretaria contratante bem como para o atendimento ao interesse público. Ficando caracterizada a conveniência e oportunidade para prática de tal ato administrativo.

Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.



Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

**"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".**

Convém salientar que está devidamente fundamentada tal necessidade de revogação que ora se instaura, cumprido os requisitos de conveniência e oportunidade determinada pela Súmula nº. 473 – STF, bem como pelo andamento do processo em pauta, não há surgimento de direito adquirido, apenas a expectativa de direito.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** todo o processo licitatório decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.007/2022-PE SRP

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

GRAÇA/CE, 06 de dezembro de 2022.

FRANCISCO ALDO AZEVEDO RIBEIRO  
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social